

INFORMAÇÕES GERAIS:**Gratuidade na Justiça do Trabalho – Lei 13.467/17 e Jurisprudência**

A [Lei 13.467/17](#) (Reforma Trabalhista) promoveu uma série de modificações positivas na legislação de direito material e processual trabalhista. Entre essas alterações, está o tema gratuidade de justiça, cuja sistemática foi modernizada para se adequar à atualidade e à realidade do Processo do Trabalho no Brasil.

Com as modificações, em síntese, determinou-se que os trabalhadores que não têm condições de pagar as custas do processo têm direito à gratuidade de justiça, ficando isentos de arcar com custas processuais e depósito recursal e, em caso de sucumbência, suspendendo-se a exigibilidade dos honorários advocatícios.

Além disso, a legislação estabeleceu que, para fazer jus à gratuidade, deve o trabalhador: (a) auferir salário de no máximo 40% do maior benefício do RGPS ou (b) comprovar sua insuficiência de recursos para o pagamento de custas processuais.

Tais modificações trazidas pela Lei 13.467/17 são importantes para assegurar ao trabalhador hipossuficiente o acesso à justiça, sem ônus pecuniário que o impeça de buscar a tutela do Poder Judiciário. Por outro lado, reforçam a responsabilidade dos que têm condições de arcar com os custos do processo para pagar custas judiciais e honorários advocatícios e periciais, por exemplo.

Ao lado da mudança da legislação, a nova sistemática tem sido discutida e aplicada pelo Poder Judiciário, que já se pronunciou a respeito da constitucionalidade de alguns dispositivos da Lei.

Veja maiores detalhes no RT Informa da CNI (Anexo 01).

Envio de dados de processos trabalhistas na DCTFWeb foi prorrogado para abril de 2023

A Secretaria da Receita Federal (RFB) publicou a IN 2.128/2023 (DOU 26/01/2023) que prorroga, para o mês de abril de 2023, o início da apresentação da DCTFWeb¹ para o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais devidas a terceiros, em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

A DCTFWeb substitui a antiga a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).

Programa Nacional Qualifica Mulher

A publicação do [Decreto 11.309, de 26 de dezembro de 2022](#), institui o Programa Nacional Qualifica Mulher, tem a finalidade de fomentar ações de qualificação profissional, de trabalho e de empreendedorismo, para promover geração de emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Veja maiores detalhes no RT Informa da CNI (Anexo 02).

NR-35 incorpora novos requisitos de construção e utilização para escadas

A Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) – Trabalho em altura, aprovada pela [Portaria 4.218](#), de 20/12/2022 (DOU 21/12/2022) e retificada pela [Portaria 4.372](#), de 28/12/2022 (DOU 29/12/2022), expedidas pelo então Ministério do Trabalho e Previdência, incluiu o novo Anexo III - Escadas. Esse anexo estabelece requisitos e

¹ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFweb). É uma obrigação tributária acessória na qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros

medidas de prevenção para a utilização de escadas como meios de acesso ou como postos de trabalho em trabalho em altura.

Sua entrada em vigor será em 02 de janeiro de 2024, exceto os prazos adicionais específicos indicados nos subitens 5.1.1, 5.2.1.1, 5.2.1.1.1, 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3 que entrarão em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Veja maiores detalhes no RT Informa da CNI (Anexo 03).

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)

[Portaria MPS nº 191, de 1º de fevereiro de 2023](#), (DOU 3/2/2023, seção 1, pág.32), que “Dispõe sobre a inclusão, na Portaria SPMF/SPREV/MTP nº 12.278, de 15 de outubro de 2021, que trata da atuação da Perícia Médica Federal na análise para fins de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em âmbito nacional, das situações previstas na Ação Civil Pública nº 1001049-24.2019.4.01.3300, da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia e na Ação Civil Pública nº 5039405-17.2022.4.02.5101, da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Dispõe ainda da retificação da data de publicação da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, constante na Portaria SPMF/SPREV/MTP nº 12.278, de 15 de outubro de 2021.”

[Portaria PRES/INSS nº 1.552, de 24 de janeiro de 2023](#), (DOU 25/1/2023, seção 1, ed. extra, pág.1), que “Altera a Portaria PRES/INSS nº 1408, de 2 de fevereiro de 2022, que disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.”

[Instrução Normativa RFB nº 2.128, de 23 de janeiro de 2023](#), (DOU 26/1/2023, seção 1, pág.14), que “Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, na parte em que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).”

[Portaria DIRBEN/INSS nº 1.103, de 25 de janeiro de 2023](#), (DOU 26/1/2023, seção 1, pág.32), que “Disciplina os atos complementares para operacionalização das rotinas para comprovação de vida dos beneficiários do INSS, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.408, de 2 de fevereiro de 2022.”

Atos Normativos de SST (recentes)

Sem registro